



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1365/2021-PMS, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PARA
CONTRATOS E CARGOS
COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO,
AOS CONDENADOS PELOS CRIMES DE
VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER (LEI Nº 11.340/2006) OU
FEMINICÍDO (LEI Nº 13.104/2015).**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Visando proteger os princípios constitucionais, a proteção ao exercício dos direitos da mulher e os cuidados na execução do serviço público.

§1º Fica proibido no âmbito do Poder Municipal da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, a contratação de indivíduos condenados por crimes de violência doméstica contra a mulher ou homicídios qualificados como feminicídio.

§2º A proibição constante no parágrafo anterior estende-se até 5 (cinco) anos após o cumprimento da Pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 27 de Maio de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA